



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05294/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Objeto: Tomada de Preço nº 00001/2019

Assunto: Contratação de instituição/empresa especializada para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Concurso Público Municipal, bem como processar os respectivos resultados.

Responsável: Mylton Domingues de Aguiar Marques (ex-prefeito)

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS. TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2019. DENÚNCIA. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00079/2021

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à análise da Tomada de Preço nº 001/2019 (Doc. TC nº 04144/19), realizada pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, a qual tem por escopo a contratação de empresa para planejamento, organização, realização, elaboração e reprodução de provas inéditas e processamento dos respectivos resultados do Concurso Público Municipal. Também é objeto de exame a denúncia apresentada pelo Sr. Glauberto de Oliveira Souza, ex-vereador do município, noticiando supostas irregularidades no citado procedimento licitatório (Doc. TC nº 52617/19).

A Administração municipal encaminhou a seguinte documentação: Edital da Tomada de Preço nº 001/2019, fls. 02/48; publicação do termo de homologação e adjudicação, fl. 53; e o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Contemax – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda, fls. 55/62.

A Auditoria, em 16/08/2019, por meio de despacho (fls. 65/67), solicitou ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques e à Sr.ª Josefa Josicleide de Lima (então assessora técnica) o encaminhamento de diversos documentos necessários à instrução do Doc. TC nº 04144/19, no entanto a solicitação não foi atendida.

O Sr. Glauberto de Oliveira Souza, ex-vereador do município, apresentou denúncia, fls. 73/100, noticiando supostas irregularidades presentes na Tomada de Preço nº 001/2019.

A Auditoria elaborou relatório, fls. 215/222, apontando a ocorrência das seguintes irregularidades:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05294/20

1. Não foram enviados os documentos solicitados relativos à Tomada de Preço 001/2019, contrariando a RN TC 06/2019, que em seu art. 14 prevê como sanção o bloqueio do sistema e a aplicação de multa;
2. Não envio dos documentos referentes ao Concurso, em desacordo com a RN TC 006/2019.

Citado e, em seguida, intimado a apresentar defesa, o ex-prefeito não o fez nas duas oportunidades, conforme atestam os despachos da Secretaria da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, fls. 233 e 239.

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 243/245, da lavra da d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela “baixa de Resolução, assinando prazo para que o gestor responsável venha apresentar as documentações reclamadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 215/222”.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator informa que, em consulta ao sistema TRAMITA, constatou que os documentos relacionados ao Concurso Público, em comento, foram encaminhados a este Tribunal em 16/03/2020, constituindo objeto do Processo TC Nº 05416/20.

Consoante o posicionamento do Órgão Ministerial, o Relator propõe a fixação do prazo de 15 (quinze) dias ao ex-prefeito Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos atinentes à Tomada de Preço nº 001/2019 solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 215/222 (Item 2.1).

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05294/20, que trata da análise da Tomada de Preço nº 001/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, que tem por objeto a contratação de empresa para planejamento, organização, realização, elaboração e reprodução de provas inéditas e processamento dos respectivos resultados do Concurso Público Municipal, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao ex-prefeito Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos atinentes à Tomada de Preço nº 001/2019 solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 215/222 (Item 2.1).

Publique-se, intime-se.

TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 15 de junho de 2021.

Assinado 16 de Junho de 2021 às 22:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2021 às 22:06



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 10:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Junho de 2021 às 09:29



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Junho de 2021 às 10:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO